



APONTAMENTOS SOBRE O PENSAMENTO DE BOBBIO A RESPEITO DO ESTADO

Daniel de Souza Lemos¹

Resumo

O presente artigo pretende fazer uma breve discussão a respeito do Estado tendo como base as idéias do pensador italiano Norberto Bobbio. Para cumprir tal propósito será utilizado como referência o primeiro capítulo denominado “A grande dicotomia: público/privado”, da obra “Estado, governo, sociedade; por uma teoria geral da política”, e outras obras do pensador italiano.

Palavras-chave

Bobbio;
Estado;
Poder;
Autoritarismo;
Democracia.

NOTES ON THE THINKING OF BOBBIO REGARDING THE STATE

Abstract

The present article intends to make a brief discussion about the State based on the ideas of the Italian thinker Norberto Bobbio. To fulfill this purpose, the first chapter called “The great dichotomy: public / private”, from the work “State, government, society; for a general theory of politics”, published by the publisher Paz e Terra.

Keywords

*Bobbio;
State;
Power;
Authoritarianism;
Democracy.*

Introdução

O presente artigo pretende fazer uma breve discussão a respeito do Estado tendo como base as idéias do pensador italiano Norberto Bobbio. Para cumprir tal propósito será utilizado como referência o primeiro capítulo denominado “A grande dicotomia: público/privado”, da obra “Estado, governo, sociedade; por uma teoria geral da política”, publicado pela editora Paz e Terra. Tal trabalho, Bobbio produziu como verbete escrito para a Enciclopédia Einaudi, publicado em 1981 no volume XIII “Público/privado”.

Além desta, outras obras do pensador italiano também foram utilizadas, como: Autobiografia: uma vida política; Direita e Esquerda: razões e significados de uma distinção política; Qual Socialismo? Debate sobre uma alternativa; Teoria Geral da Política: a Filosofia política e as lições dos clássicos, entre outras citadas ao longo do artigo.

¹ Doutorando e Licenciado em História, mestre em Ciência Política e bacharel em Direito, todos pela UFPel. Especialista em Ensino de Sociologia pela UFRGS. E-mail: danielslemos@yahoo.com.br.

O artigo é subdividido em alguns tópicos de maneira a tornar mais organizada a leitura, nos diferentes elementos que são tratados por Bobbio.

O Estado segundo Bobbio

Norberto Bobbio nasceu em 18 de outubro de 1909, em Turim, em uma família materialmente abonada. Filho de pai médico, neto de um avô professor, diretor de escola e católico praticante. Sua mãe cuidava da casa e, seu irmão mais velho seguiu os passos do pai e se formou médico, mas ao contrário de Norberto, que teve uma vida longa (morreu em 2004 aos 95 anos de idade), Antonio Bobbio faleceu com pouco mais de 60 anos. (BOBBIO, 2017)

Bobbio informa em sua autobiografia que, em sua família teve uma criação igualitária, onde não se diferenciava ricos e pobres *“em minha família, jamais tive a sensação do conflito de classes entre burgueses e proletários (...) Recordei essa educação para um estilo de vida democrático em uma página de Direita e Esquerda”* (BOBBIO, 2017, p.13) Apesar dessa criação, Bibbio confessou que foi forjado em uma família burguesa que, como a grande maioria delas, apoiou fervorosamente o regime de Mussolini, que o jurista de Turim tinha profunda aversão. Certamente, desenvolveu esse sentimento no ginásio, em que teve influentes professores anti-fascistas. Foi onde aconteceu a formação política inicial de Bobbio, posteriormente desenvolvida na universidade.

Sobre o Estado italiano na época de Mussolini, Bobbio ainda afirma: *“Quem viveu a experiência do Estado ditatorial sabe que é um Estado diferente de todos os outros (...) A Ditadura corrompe o espírito das pessoas. Obriga à hipocrisia, à mentira, ao servilismo.”* (BOBBIO, 2017, p.35) O jurista italiano se referia a uma carta que foi obrigado a escrever para Mussolini e fora publicada sessenta anos depois em 21 de junho de 1992, por um jornalista da revista Panorama, da Itália. Certamente foi um momento constrangedor para o veterano senador.

Norberto Bobbio nunca foi comunista, mas segundo ele próprio, manteve depois da redemocratização da Itália, dos anos 1950 em diante, uma relação de colaboração, com o Partido Comunista Italiano. Inclusive, manteve sempre uma relação cordial com Palmiro Togliatti, o principal líder comunista da Itália.

É importante fazer essa caracterização, no contexto desse artigo, pois as experiências vivenciadas por Bobbio frente aos estados autoritários, certamente tem impacto sobre sua concepção de Estado. O pensador italiano reivindicava-se um liberal-socialista:

Sempre interpretei o liberal-socialismo não como fórmula filosófica, mas programa de um compromisso político que deveria encontrar sua realização, no reconhecimento dos direitos sociais, exigidos pela tradição do movimento socialista, como precondição do pleno exercício dos direitos de liberdade, exigidos pela tradição liberal. (BOBBIO, 2017, p.50)

Assim, Bobbio caracteriza o Estado a partir da polarização, na contraposição de idéias ou, paradigmas. Inicialmente segue o confronto público versus privado.

A grande dicotomia: público/privado

Bobbio inicia caracterizando o estado a partir do que chama “dupla dicotômica” (2007, p.13): público versus privado. A grande dicotomia aparece quando se está diante de uma distinção da qual se pode demonstrar a capacidade:

- a) de dividir um universo em duas esferas, conjuntamente exaustivas, no sentido de que todos os entes daquele universo nelas tenham lugar, sem nenhuma exclusão, e reciprocamente exclusivas, no sentido de que um ente compreendido na primeira não pode ser contemporaneamente compreendido na segunda;
- b) de estabelecer uma divisão que é ao mesmo tempo total, enquanto todos os entes aos quais atualmente e potencialmente a disciplina se refere devem nela ter lugar, e principal, enquanto tende a fazer convergir em sua direção outras dicotomias que se tornam, em relação a ela secundárias.

Bobbio busca no direito as características de público e privado que são aspectos fundamentais na questão do entendimento da natureza do Estado, “*na definição de direito público e de direito privado, entre os dois termos o mais forte é o primeiro, na medida em que ocorre freqüentemente de “privado” ser definido como “não-público”*”; (Bobbio, 2007, p.14), frisando a natureza dicotômica do estado como ente público em contraste com o privado, “*os dois termos de uma dicotomia condicionam-se reciprocamente, no sentido de que se reclamam continuamente um ao outro: na linguagem jurídica, a escritura pública remete imediatamente por contraste à escritura privada e vice-versa*”; (Bobbio, 2007, p.14) Bobbio conclui deixando explícito um elemento que é inerente ao Estado, “*na linguagem comum, o interesse público determina-se imediatamente em relação e em contraste com o interesse privado e vice-versa*”. (Bobbio, 2007, p.14)

A atualidade de Bobbio fica comprovada, quando temas que estão pautados no presente, já estavam presentes em trabalhos antigos do pensador italiano. Por exemplo, em “Estado, governo, sociedade; por uma teoria geral da política” publicado pela primeira vez em 1986 apresenta as linhas do debate de hoje sobre a oposição público X privado, como fica evidente no trecho a seguir:

Um dos lugares-comuns do secular debate sobre a relação entre a esfera do público e a do privado é que, aumentando a esfera do público, diminui a do privado, e aumentando a esfera do privado diminui a do público; uma constatação que é geralmente acompanhada e complicada por juízos de valor contrapostos. (Bobbio, 2007, p.14)

Complementando dessa maneira:

A dicotomia clássica entre direito privado e direito público reflete a situação de um grupo social no qual já ocorreu a diferenciação entre

aquilo que pertence ao grupo enquanto tal, à coletividade, e aquilo que pertence aos membros singulares; (Bobbio, 2007, p.14)

Então, esse é um primeiro aspecto da questão do Estado em Bobbio, o confronto entre o que diz respeito ao público, e o Estado é o ponto forte do que é voltado ao público, e o que diz respeito ao privado. Que está fora da esfera do estado e, além disso, está abaixo em termos valorativos dele: *“a originária diferenciação entre o direito público e o privado é acompanhada pela afirmação da supremacia do primeiro sobre o segundo”* (Bobbio, 2007, p.15)

As dicotomias correspondentes

Sociedade de iguais e sociedade de desiguais

Na elaboração teórica de Norberto Bobbio, as Ciências Sociais são ricas em esquemas que se baseiam em dicotomias. Muitas construções são constituídas a partir de oposições, conceitos que se negam, ou são antagônicos servindo para explicar um ou vários objetos. Os fenômenos sociais são ricos em situações dicotômicas.

É o caso, por exemplo da dicotomia direita versus esquerda, termos antitéticos empregados para designar os contrastes nas ideologias políticas práticas e teóricas. Direita e esquerda são dois pólos em conflito onde duas partes não podem pertencer a ambos ao mesmo tempo. (Bobbio, 2011) No universo político complexo das grandes sociedades, na vigência da democracia há tolerância às posições dos diversos grupos de opinião. Estes podem se contrapor, sobrepor, se agrupar e depois desagrupar, mas a dicotomia continuará existindo. Observe a maneira como Bobbio resume essa dicotomia: *Os dois termos de uma díade governam-se um ao outro: onde não há direita não há mais esquerda, e vice-versa. Dito de outro modo, existe uma esquerda na medida em que existe uma direita, existe uma direita na medida que existe uma esquerda.* (Bobbio, 2011, p.61)

Nas palavras de Bobbio, *“a relevância conceitual e classificatória da dicotomia público/privado revela-se no fato de que ela compreende, ou nela convergem, outras dicotomias tradicionais e recorrentes nas ciências sociais”*. (Bobbio, 2007, p.15) O Estado atua o tempo inteiro nos antagonismos uma vez que serve para fazer a mediação e corrigir ou amenizar as diferenças. Assim, *“sendo o direito um ordenamento de relações sociais, a grande dicotomia público/privado duplica-se primeiramente na distinção de dois tipos de relações sociais: entre iguais e entre desiguais”*. (Bobbio, 2007, p.15) Inclusive no campo econômico o Estado atua pois *“as relações econômicas como relações substancialmente de desiguais por efeito da divisão do trabalho.”* (Bobbio, 2007, p.17)

Nesse ponto aparece a distinção que Bobbio faz entre direita e esquerda. É possível que a forma como as duas posições ideológicas dicotômicas enfrentam essa questão, seja a grande diferença de ambas na teoria do italiano. Diz ele

o critério mais frequentemente adotado para distinguir a direita da esquerda é a diversa postura que os homens organizados em sociedade assumem diante do ideal de igualdade, que é, com o ideal da liberdade e o ideal da paz, um dos fins últimos que os homens se propõem a alcançar e pelos quais estão dispostos a lutar. (Bobbio, 2011, p.111)

A maneira como o Estado age é através de dois instrumentos, a lei e o contrato. O direito público consiste na *Lei* e o direito privado, *contrato*. A "lei" no sentido moderno da palavra é a norma posta pelo detentor do supremo poder (o soberano) e habitualmente reforçada pela coação. E o direito privado é o conjunto das normas que os singulares estabelecem para regular suas recíprocas relações.

A consequência da dicotomia presente no espírito das leis do Estado origina dois tipos de concepções jurídicas: a justiça comutativa e a justiça distributiva. Que Bobbio explica assim: “*a terceira distinção que conflui na dicotomia público/privado, podendo iluminá-la e ser por ela iluminada, é a que diz respeito às duas formas clássicas da justiça: distributiva e comutativa*”. (Bobbio, 2007, p.19)

A justiça comutativa está diretamente vinculada às trocas. Conceitualmente seu escopo fundamental é que as duas coisas que se trocam sejam do mesmo valor, para que a troca seja considerada "justa" (2007, p.19) Por outro lado, nas palavras de Bobbio:

A justiça distributiva é aquela na qual se inspira a autoridade pública na distribuição de honras ou de obrigações; sua pretensão é que a cada um seja dado o que lhe cabe com base em critérios que podem mudar segundo a diversidade das situações objetivas (Bobbio, 2007, p.19)

Portanto, a justiça comutativa foi definida como a que tem lugar entre as partes, a distributiva como a que tem lugar entre o todo e as partes. (2007, p.20) E a lei está dessa forma em posição privilegiada na legitimação do estado, que fica assim caracterizado em seus fundamentos:

Poderíamos chamar de legal-racional (um poder cuja legitimidade consiste em ser exercido nos limites e em conformidade às leis positivas), a sua forma institucional e em definitivo a sua primeira atuação. São aqueles institutos do direito público aos quais um moderno Estado democrático não pode renunciar sem cair nas formas tradicionais de governo pessoal (BOBBIO, 2008, p.209)

O uso axiológico da grande dicotomia

De acordo com Bobbio os dois termos - da dicotomia público e privado - têm também um significado valorativo, “*o significado valorativo de um tende a ser oposto ao do outro, no sentido de que, quando é atribuído um significado valorativo positivo ao primeiro, o segundo adquire um significado valorativo negativo, e vice-versa*” (Bobbio, 2007, p.20)

O primado do direito privado se afirma através da difusão e da recepção do direito romano no Ocidente, cujos institutos principais são a família, a propriedade, o contrato e os testamentos. O direito privado romano, embora tendo sido na origem um direito positivo e histórico evolui pelas obras seculares dos juristas, dos glosadores, dos comentadores, dos sistematizadores, em um direito natural. Este evolui a direito positivo com as grandes codificações do início do século XIX, especialmente a napoleônica (1804) (2007, p.21)

Por muito tempo o direito privado foi considerado como o direito. Bobbio lembra que Marx, quando escreve sobre direito, e o critica refere-se ao direito privado. Logo, o

direito que através de Marx se identifica com o direito burguês é essencialmente o direito privado. O direito público como corpo sistemático de normas, essencial ao Estado, aparece mais tarde em comparação com o direito privado: apenas na época da formação do Estado moderno.

Pela primeira vez Marx denuncia, com extrema clareza, o aspecto ideológico desta presumível teoria: o estado é não somente um instrumento, um aparelho, um conjunto de aparelhos cuja função principal e determinante é a de servir ao exercício da força monopolizada, mas é, também, um instrumento que serve à realização de interesses não gerais, mas particulares (de classe) (Bobbio, 1983, p.52)

O primado do direito público sobre o privado assumiu várias formas, principalmente no século XX, como a reação contra a concepção liberal do Estado. Está alicerçado sobre a contraposição do interesse coletivo ao interesse individual. O primado do público significa o aumento da intervenção estatal na regulação coativa dos comportamentos dos indivíduos e dos grupos infra-estatais.

A república democrática – *res publica* não apenas no sentido próprio da palavra, mas também no sentido de exposta ao público – exige que o poder seja visível na opinião de Bobbio: “*a esfera do público, entendida como esfera de competência do poder político; o poder político é o poder público no sentido da grande dicotomia mesmo quando não é público, não age em público, esconde-se do público, não é controlado pelo público.*” (2007, p.27)

Bobbio busca historicamente em Kant os elementos legitimadores do poder estatal como público, no sentido de aberto, contrapondo publicidade contra o poder invisível, em suas palavras:

A história do poder político entendido como poder aberto ao público pode-se fazer começar em Kant, que considera como “fórmula transcendental do direito público” o princípio segundo o qual “todas as ações relativas ao direito de outros homens cuja máxima não é conciliável com a publicidade são injustas” [Kant, 1796, *Scritti politici e di filosofiadelia storia e dei diritto*] (Bobbio, 2007, p.29)

Bobbio define a ditadura moderna em A teoria das Formas de Governo, para criticá-la, e, situa o início do uso do conceito de ditadura para classificar o fascismo italiano. No entanto, o jurista italiano diferencia a ditadura original, cujo sentido foi criado pelos romanos antigos para definir o magistrado que possuía poderes extraordinários, mas constitucionais e tendo sido escolhido pelos cidadãos, e não se imposto pela força. A ditadura moderna inicia com o afastamento de um governo legítimo, constitucional, com o uso da força por grupo armado que continua a usar a violência para manter o poder.

Há quem defenda a ditadura, no campo filosófico, é o caso de Carl Schmidt, mencionado por Bobbio:

A ditadura soberana (que Schmidt chama desse modo porque o ditador tem o poder soberano, e não um poder delegado) nasce também de estado de necessidade, propondo-se o princípio como poder excepcional, temporário pela sua natureza, mas a tarefa que se atribui

é muito mais ampla: não só dar remédio a uma crise parcial do Estado , como uma guerra ou subversão, mas resolver crise total, que questiona a própria existência do Estado, como pode ser uma guerra civil, “revolucionária”. (BOBBIO, 1992, p.p.176-177)

De qualquer modo, Bobbio é um crítico da ditadura, especialmente aquela que foi defendida por Schmidt na teoria e na prática.

Considerações finais

Como considerações finais pode-se resumir o entendimento de Bobbio sobre o Estado, como um instrumento de garantias aos cidadãos, na melhor tradição liberal, afinal ele se reivindicava como um liberal-socialista. Assim, o Estado deve estar associado a uma teoria política da liberdade, pois o ser humano deve ser livre essa condição deve ser protegida.

Nas palavras de Bobbio,

- 1) todo ser humano deve ter alguma esfera de atividade pessoal protegida contra as ingerências de qualquer poder externo, em particular do poder estatal: exemplo típico é a esfera da vida religiosa, que é consignada à jurisdição da consciência individual;
- 2) todo ser humano deve participar de maneira direta ou indireta da formação das normas que deverão posteriormente regular a sua conduta naquela esfera que não está reservada ao domínio exclusivo da sua jurisdição individual.
- 3) Todo ser humano deve ter o poder efetivo de traduzir em comportamentos concretos os comportamentos abstratos previstos pelas normas constitucionais que atribuem este ou aquele direito, e portanto deve possuir ele próprio, ou como quota de uma propriedade coletiva, bens suficientes para uma vida digna. (Bobbio, 2000, p.490)

O estado liberal, burguês, institucionalizou a democracia como forma de alteração dos grupos de poder na sua condução. Isso foi acontecendo pouco a pouco nos países ocidentais, caracterizados por Bobbio como mais avançados (Bobbio, 2000) Estado que foi constituindo-se ao longo de alguns séculos, absorvendo as demandas da burguesia e as institucionalizando aos poucos até atingir o formato, mais ou menos padrão no mundo ocidental que ostenta atualmente.

Assim, medidas contra o abuso do poder foram sendo constitucionalizadas, especialmente a partir da separação dos poderes e, da subordinação do governante às leis. A consolidação do Estado democrático de Direito, na opinião de Bobbio, permitiu a substituição do poder tradicional baseado nas relações pessoais, em um arranjo racional-legal, conforme teorizado por Max Weber e aprimorados por Hans Kelsen.

Outras duas medidas relevantes para a formatação do atual Estado Democrático foi a regulamentação constitucional da oposição, que disputa por dentro do estado o poder, como um contraponto dentro das regras do jogo. A outra medida é a eleição periódica e popular, permitindo que homens e mulheres escolham e derrubem os governantes, não através da força e do uso de armas, mas através do voto.

Porém essas institucionalizações de dispositivos de democracia, controle e divisão do poder, não resolveram a questão de um movimento de concentração, ou até monopolização do poder, pelas elites dos países.

Portanto, pelo que foi apresentado o pensador italiano é uma boa referência quando se pensa o Estado situado entre o Poder, suas tensões e o autoritarismo - em suas variadas vertentes, por exemplo, a ditadura. E o mais importante está presente no projeto liberal-socialista que ele defende, conforme foi evidenciado no decorrer do artigo.

Referências Bibliográficas

- BOBBIO, Norberto. **A Teoria das formas de governo**. Tradução Sérgio Bath. 6ª edição. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1992. 179p.
- BOBBIO, Norberto. **Autobiografia: uma vida política**. Organizado por Alberto Papuzzi; Tradução Luiz Sérgio Henriques. São Paulo: Editora Unesp, 2017. 278p.
- BOBBIO, Norberto. **Direita e Esquerda: razões e significados de uma distinção política**. Tradução Marco Aurélio Nogueira. 3ª Edição. São Paulo: Editora Unesp, 2011. 191p.
- BOBBIO, Norberto. **Direito e Poder**. Tradução Nilson Moulin. São Paulo: Editora Unesp, 2008. 299p.
- BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade; por uma teoria geral da política**. 14ª edição Tradução Marco Aurélio Nogueira. — Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007. 173p.
- BOBBIO, Norberto. **O Positivismo jurídico: Lições de filosofia do direito**. Compilação Nello Morra; Tradução e notas Márcio Pugliesi, Edson Bini, Carlos Rodrigues. São Paulo: Ícone, 2006. 239p.
- BOBBIO, Norberto. **Qual Socialismo? Debate sobre uma alternativa**. Tradução de Iza de Salles Freaza. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983. 111p.
- BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política: a Filosofia política e as lições dos clássicos**. Organização Michelangelo Bovero. Tradução Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000. 20ª reimpressão. 717p.



Recebido em novembro de 2020

Aceito para publicação em Janeiro de 2021